



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 102/2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.046397/2025-61

Maceió-AL, 24 de novembro de 2025.

Institui a Diretriz de Segurança Física e do Ambiente no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do ifal, aprovado pela Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, bem como pelo art. 2º, inciso II da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e o que consta no processo administrativo nº 23041.046394/2025-28.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Diretriz de Segurança Física e do Ambiente no âmbito do Ifal, estabelecendo controles e medidas para proteção de pessoas, ativos informacionais e ambientes físicos sensíveis ou críticos.

Art. 2º Esta Portaria se aplica à Reitoria e a todos os campi do Ifal, abrangendo unidades administrativas, acadêmicas e tecnológicas, inclusive áreas compartilhadas com terceiros.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ambiente sensível ou crítico: área cuja exposição, interrupção ou violação possa causar impactos à segurança de pessoas, à continuidade de serviços essenciais ou à confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;

II - ativo informacional: a informação e seus meios de suporte, bem como as instalações e os serviços que lhes dão sustentação.

§ 1º As definições deste artigo são restritas ao contexto deste ato e destinam-se a eliminar ambiguidade, sem afastar conceitos oficiais já estabelecidos por entes públicos competentes.

§ 2º A necessidade das definições será registrada na instrução do processo.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Segurança da Informação - CSI catalogar e classificar os ambientes sensíveis ou críticos e fixar o menor nível de segurança necessário para acesso e operação.

Parágrafo único. O catálogo será disponibilizado para consulta no portal do Ifal, resguardadas informações de acesso restrito.

CAPÍTULO III

CONTROLES MÍNIMOS

Art. 5º Devem ser adotados, observado o princípio da razoabilidade e os recursos disponíveis, os seguintes controles mínimos:

I - controle de entrada e saída de pessoas em áreas sensíveis, com identificação adequada;

II - autenticação de acesso físico a ambientes críticos por chave, cartão, biometria ou outro mecanismo autorizado;

III - sistemas de segurança eletrônica (CFTV, sensores, alarmes), em conformidade com a legislação aplicável;

IV - restrição ao uso de dispositivos pessoais não autorizados em ambientes críticos;

V - procedimentos para resposta a incidentes físicos (incêndios, inundações, quedas de energia, invasões ou sabotagens);

VI - monitoramento e revisão periódica dos controles implementados; e

VII - registro e rastreabilidade de acessos, sempre que tecnicamente viável.

Art. 6º Os controles previstos no art. 5º integram os instrumentos internos de segurança da informação e de gestão de riscos da instituição e devem observar a legislação de proteção de dados pessoais e o arcabouço de governança de segurança da informação aplicável à Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete às Direções-Gerais dos campi, às unidades da Reitoria e aos responsáveis por setores sensíveis ou críticos:

I - implementar, com apoio da área de Tecnologia da Informação e do CSI, os controles previstos nesta Portaria;

II - promover a sensibilização de servidores, estudantes e colaboradores terceirizados sobre segurança física e ambiental, com apoio do CSI;

III - notificar incidentes relacionados à segurança física, conforme fluxos definidos pela Política de Segurança da Informação; e

IV - manter registros de manutenção e testes dos sistemas de segurança física, quando existentes.

Art. 8º Compete ao CSI:

I - manter o catálogo e a classificação de ambientes;

II - propor padrões e guias para implementação e revisão de controles;

III - consolidar relatórios de incidentes físicos e recomendar melhorias.

CAPÍTULO V

IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONFORMIDADE

Art. 9º As unidades devem elaborar plano de adequação aos controles desta Portaria, com prazos, responsáveis e priorização conforme o risco.

Art. 10. A conformidade será verificada por avaliações periódicas, auditorias internas e análise de incidentes, observadas as regras de redação, articulação e formatação previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo CSI, ouvidoria, quando necessário, a área de Tecnologia da Informação e a Procuradoria Federal junto ao Ifal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 18:50)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matricula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **102**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **24/11/2025** e o código de verificação: **e4ced73fd0**